



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

DECRETO Nº 1.095 /

REGULAMENTA A ADMISSÃO DE PESSOAL EVENTUAL OU VARIÁVEL

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no Capítulo VI da Lei nº 1.854 de 28 de Janeiro de 1.971, decreta:-

ART. 1º - A admissão de pessoal eventual ou variável na Prefeitura Municipal obedecerá ao disposto na Lei nº 1.854 de 28 de Janeiro de 1.971, e neste decreto.

ART. 2º - O pessoal de que trata o presente decreto será admitido pelo regime da legislação trabalhista.

Parágrafo único - A admissão a que se refere este artigo será autorizada pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do órgão interessado, havendo dotação orçamentária para atender às despesas.

ART. 3º - A admissão de pessoal eventual ou variável somente ocorrerá nos seguintes casos:-

I - Para o exercício de funções de natureza técnica-especializada;

II - Para o exercício de funções necessárias à execução de programas de saúde e educação;

III - Para o desempenho de funções necessárias à execução de trabalhos de engenharia;

IV - Para o desempenho de funções necessárias à execução de serviços de natureza industrial;

V - Para o exercício de funções de zeladoria, de copa e cozinha, de condução de veículos, de vigilância, de caráter braçal, de limpeza pública e de coleta de lixo, de execução e conservação de obras públicas, bem como para o desempenho de trabalhos de oficina.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS



Parágrafo único - A contratação de servidores obedecerá às restrições impostas pela Legislação Federal, enquanto vigentes.

ART. 4º - O candidato à admissão na forma deste decreto deverá preencher as seguintes condições:

- I - Possuir carteira profissional;
- II - ser portador de certificado de reservista ou de isenção do serviço militar, se do sexo masculino;
- III - comprovar quitação com as obrigações decorrentes da Legislação Eleitoral;
- IV - Ser menor de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- V - ser aprovado em exame de sanidade física e mental.

ART. 5º - Os candidatos à admissão para funções técnicas ou especializadas, excluídos os concorrentes a funções de magistério primário e pré-primário, não se sujeitam ao limite de idade previsto no inciso IV do artigo anterior, mas deverão comprovar formação técnica ou especializada.

ART. 6º - É vedada a admissão de pessoal, na forma deste decreto, para funções de caráter burocrático e para aquelas que correspondam a cargos previstos na Letra "A" do Anexo I da Lei nº 1.854, de 28 de Janeiro de 1.971.

ART. 7º - Terão preferência na contratação para o desempenho da função de professor primário o candidato:-

- I - Portador de certificado de conclusão do Curso Colegial Normal;
- II - portador de certificado de conclusão de Curso Ginásial Normal;
- III - que esteja cursando o Colégial Normal;
- IV - Portador de certificado de conclusão de Curso Colegial.

ART. 8º - O recrutamento e a seleção serão feitos conjuntamente - pela Divisão de Pessoal e Treinamento e o órgão interessado, após autorização do Prefeito.

Parágrafo 1º - Autorizada a admissão, a Divisão de Pessoal e Treinamento, em coordenação com o órgão interessado, efetuará o recrutamento - pelo método mais adequado a cada caso.

Parágrafo 2º - Os candidatos às funções de artífice e a outras que não sejam de caráter puramente braçal, previstos nos incisos IV e V do artigo 3º, serão submetidos a provas práticas.

-Parágrafo 3º - Aos candidatos a funções previstas nos incisos I,-



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

II, III, e IV do artigo 3º, que não requeiram formação de nível universitário, aplicar-se-ão provas práticas e, quando necessário, provas escritas.

Parágrafo 4º - Os candidatos a funções que requeiram formação de grau superior serão selecionados pelo exame de Curriculum Vitae.

ART. 9º - O órgão interessado na admissão solicitará ao Prefeito, encaminhando o pedido através da Divisão de Pessoal e Treinamento. Constará do pedido a função a ser desempenhada, o prazo de duração de contrato e os motivos da admissão.

Parágrafo 1º - A Divisão de Pessoal e Treinamento procederá, junto ao órgão competente, a verificação da existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes da contratação solicitada, comunicando, quando fôr o caso, a insuficiência à autoridade interessada na admissão.

Parágrafo 2º - Tratando-se de função nova, o Chefe da Divisão de Pessoal e Treinamento verificará se ela se enquadra nos casos de contratação previstos no artigo 3º desta lei.

Parágrafo 3º - Após o pedido de admissão ser informado pela Divisão de Pessoal e Treinamento, o Diretor do Departamento de Administração o submeterá à decisão do Prefeito.

Parágrafo 4º - À vista da Autorização, a Divisão de Pessoal e Treinamento incorporará a nova função ao quadro de servidores regidos pela Legislação Trabalhista.

ART. 10º - Será cadastrado, para possível admissão quando ocorrer nova necessidade, o candidato aprovado nas provas a que se refere o parágrafo 3º do artigo 8º, cuja classificação não lhe tenha possibilitado ingresso na Prefeitura.

ART. 11º - No ato da admissão, o candidato apresentará a documentação exigida e assinará termo de compromisso relativo ao período de experiência, que não será inferior a 3 (três) meses.

Parágrafo 1º - Quinze dias antes do término do período de experiência, a Divisão de Pessoal e Treinamento consultará o órgão onde estiver lotado o servidor sobre seu aproveitamento ou não.

Parágrafo 2º - Qualquer que seja a informação do órgão, será submetida à apreciação do Prefeito para decisão final.

ART. 12º - O servidor, cujo contrato fôr rescindido, deverá assinar recibo de quitação geral, conforme modelo do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único - O Chefe da Divisão de Pessoal e Treinamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

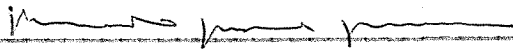
será responsabilizado por qualquer prejuízo que a Prefeitura venha a sofrer por inobservância do disposto neste artigo.

ART. 13º - Compete ao Diretor do Departamento de Administração estudar e propor ao Prefeito modificações à tabela de Salários.

Parágrafo único - Os salários não serão superiores aos correntes - no mercado de trabalho.

ART. 14º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE FEVEREIRO DE 1.971.-



ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-